

## **PROJETO DE L E I N° 211-04/2012**

**Altera a Lei nº 8.934, de 06 de setembro de 2012, que autoriza o Município de Lajeado a permutar uma área de terras com o Centro de Tradições Gaúchas Bento Gonçalves.**

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 6º da Lei nº 8.934, de 06 de setembro de 2012, que autoriza o Município de Lajeado a permutar uma área de terras com o Centro de Tradições Gaúchas Bento Gonçalves, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Município de Lajeado autorizado a permutar duas áreas de terras urbanas com um terreno urbano de propriedade do Centro de Tradições Gaúchas Bento Gonçalves, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.155.366/0001-95, de acordo com as seguintes especificações e valores:

I – área de propriedade do Município de Lajeado: uma área de terras urbana com a superfície de 775,35 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, parte da matrícula nº 32.254 do Registro de Imóveis de Lajeado, situada à Rua Henrique Eckhardt, distante 335,62 metros da esquina com eixo da Rua Olinda Saffran Fleck, Bairro São Bento, Lajeado/RS, com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, na extensão de 72,23 metros, confronta-se com área ocupada pela Rua Henrique Eckhardt, a seguir forma ângulo interno de 16°32'43"; ao sudoeste, na extensão de 75,39 metros, confronta-se com travessão e propriedade de Ivo Mathias Kolling – matrícula nº 31.507, a seguir forma ângulo interno de 73°20'32"; ao sudeste, na extensão de 21,47 metros, confronta-se com propriedade do Município de Lajeado – matrícula nº 63.264, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 90°06'45"; avaliada em R\$ 11.343,81 (onze mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos);

II – área de propriedade do Município de Lajeado: uma área de terras urbana com a superfície de 2.337,05 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, parte da matrícula nº 63.264 do Registro de Imóveis de Lajeado, situada à Rua Henrique Eckhardt, distante pelo travessão 411,01 metros da esquina com eixo da Rua Olinda Saffran Fleck, Bairro São Bento, Lajeado/RS, com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, na extensão de 72,53 metros, confronta-se com área ocupada pela Rua Henrique Eckhardt, a seguir forma ângulo interno de 89°53'15"; ao noroeste, na extensão de 21,47 metros, confronta-se com propriedade do Município de Lajeado – matrícula nº 32.254, a seguir forma ângulo interno de 106°39'28"; ao sudoeste, na extensão de 75,61 metros, confronta-se com travessão e propriedade de Ivo Mathias Kolling – matrícula nº 31.507, a seguir forma ângulo interno de 73°27'00"; ao sudeste, na extensão de 43,00 metros, confronta-se com propriedade de Ivo Mathias Kolling – matrícula nº 31.507, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 90°00'17"; avaliada em R\$ 48.656,19 (quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos);

III – área de propriedade do Centro de Tradições Gaúchas Bento Gonçalves: um terreno urbano com a superfície de 5.257,00 m<sup>2</sup>, matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 19.124, situado à Rua Júlio May, pelo lado ímpar da numeração, no quarteirão formado pelas Ruas Cel. Júlio May, Francisco Oscar Karnal e João Alberto Schmidt, considerado como Setor 02, Quadra 31, Lote 243, nesta cidade, de forma triangular, confrontando-se, a LESTE, na extensão de 67,20 metros com a Rua João Alberto Schmidt; ao NORTE, em linhas quebradas, na extensão de 105,50 metros, com a Rua Francisco Oscar Karnal; ao SUL, em linhas quebradas, na extensão de 120,30 metros, com a Rua Cel. Júlio May; avaliado em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).” (NR)

“Art. 2º A área permutada e descrita no inciso III do artigo 1º desta Lei destina-se a implantação de uma área de lazer.” (NR)

“Art. 6º Ficam desafetadas as áreas de terras urbanas descritas nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei, passando de bens de uso especial para bens dominiais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 26 de dezembro de 2012.

Carmen Regina Pereira Cardoso,  
Prefeita.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 211-04/2012

Lajeado, 26 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa alterar os artigos 1º, 2º e 6º da Lei nº 8.934, de 06 de setembro de 2012, que autoriza o Município de Lajeado a permutar uma área de terras com o Centro de Tradições Gaúchas Bento Gonçalves.

A alteração legislativa proposta refere-se especificamente à descrição das áreas objeto da permuta. A Lei nº 8.934, de 2012, menciona uma área de propriedade do Município de Lajeado com a metragem de 4.101,06 m<sup>2</sup>, parte da matrícula nº 32.254 do Registro de Imóveis de Lajeado. No entanto, após a realização de novo estudo técnico e topográfico no local, verificou-se que as áreas corretas a serem permutadas com o CTG Bento Gonçalves são as descritas nos incisos I e II da nova redação do artigo 1º, proposta no presente Projeto de Lei, perfazendo a metragem total de 3.112,40 m<sup>2</sup>.

Salientamos, ainda, que foram feitas alterações na descrição técnica da área permutada, de propriedade do CTG Bento Gonçalves, tomando-se como base de descrição os dados constantes na matrícula nº 19.124 do Registro de Imóveis de Lajeado.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Carmen Regina Pereira Cardoso,  
Prefeita.

Exmo. Sr.  
Ver. Rui Olibio da Silva Reinke,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.